

rejeitou a preliminar de nulidade da sentença arguida pelo Sindicato Autor; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao recurso do Sindicato Autor para: a) reduzir o valor arbitrado à causa para R\$500.000,00(quinientos mil reais); b) declarar a prescrição biennial pertinente aos contratos encerrados antes de 07/11/2015 e das pretensões exigíveis anteriores a 07/11/2012, tendo em vista a interrupção operada pelo ajuizamento de ação de protesto; por maioria de votos, deu provimento ao recurso do Réu para, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, afastar a aplicação do art. 87 do CDC ao presente caso e, conseqüentemente, condenar o Sindicato Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos procuradores do Réu, no percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o valor arbitrado à causa, na forma do art. 791-A, da CLT; o Sindicato autor deverá arcar com o pagamento das custas processuais fixadas em R\$10.000,00(dez mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$500.000,00(quinientos mil reais).

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de maio de 2020.

AUGUSTO CESAR RODRIGUES

Processo Nº ROT-0010878-72.2018.5.03.0089

Relator	Sércio da Silva Peçanha
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ADRIANA GONCALVES FURTADO(OAB: 72106/MG)
RECORRENTE	SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	HUMBERTO MARCIAL FONSECA(OAB: 55867/MG)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ADRIANA GONCALVES FURTADO(OAB: 72106/MG)
RECORRIDO	SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	HUMBERTO MARCIAL FONSECA(OAB: 55867/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, §2º, DA CLT. Para que o empregado bancário seja enquadrado na hipótese prevista no §2º do art. 224 da CLT, necessário se faz provar que o cargo de confiança contempla o exercício de funções de direção, gerência, supervisão, fiscalização, chefia e equivalentes, ou o desempenho de outros cargos de confiança, materializadas pela maior responsabilidade na hierarquia funcional do Banco Reclamado, juntamente com o recebimento de gratificação não inferior a 1/3 do seu salário, nos moldes do art. 224, §2º, da CLT. Reconhecido o enquadramento do empregado na hipótese do art. 224, §2º, da CLT, não são devidas as 7ª e 8ª horas laboradas como extras.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu dos Recursos Ordinário interposto pelo Sindicato Autor e Adesivo pelo Réu; rejeitou a preliminar de nulidade da sentença arguida pelo Sindicato Autor; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao recurso do Sindicato Autor para: a) reduzir o valor arbitrado à causa para R\$500.000,00(quinientos mil reais); b) declarar a prescrição biennial pertinente aos contratos encerrados antes de 07/11/2015 e das pretensões exigíveis anteriores a 07/11/2012, tendo em vista a interrupção operada pelo ajuizamento de ação de protesto; por maioria de votos, deu provimento ao recurso do Réu para, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, afastar a aplicação do art. 87 do CDC ao presente caso e, conseqüentemente, condenar o Sindicato Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos procuradores do Réu, no percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o valor arbitrado à causa, na forma do art. 791-A, da CLT; o Sindicato autor deverá arcar com o pagamento das custas processuais fixadas em R\$10.000,00(dez mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$500.000,00(quinientos mil reais).

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de maio de 2020.

AUGUSTO CESAR RODRIGUES

Ata

ATA DA SESSAO DE 04-05-2020 DA 8A. TURMA

Ata da 7ª (sétima) Sessão Ordinária da 8a. Turma, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 04 de maio

de 2020 e encerrada às 23:59hrs do dia 06 de maio de 2020, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 12 de maio, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às 11:15hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle
Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além do(a)s Exmo(a)s. Desembargador(a)s Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças e José Marlon de Freitas, a MMa. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim,.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Pauta Física de 04/05/2020:

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle determinou a não inclusão de processos, que tramitam fisicamente, na presente sessão.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 226 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0011717-16.2017.5.03.0095
0011008-53.2019.5.01.0016
0011016-17.2019.5.03.0182

0011180-63.2017.5.03.0016

0010453-03.2018.5.03.0103

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal:

0010766-84.2019.5.03.0181

Dr. Bruno Rodrigues Carvalho de Aquino, pela reclamada/recorrida

0010534-28.2019.5.03.0034

Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010452-18.2019.5.03.0027

Dra. Luizamara Ferreira Ribeiro, pelos 5 reclamantes/recorrentes

0010912-31.2019.5.03.0180

Dr. Caio Flavio Garcia Drey pelo reclamado/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010950-74.2018.5.03.0181

Dr. Otávio Vieira Tostes, pelo reclamante/agravante

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Des. Ana Maria Amorim Rebouças:

0010232-33.2019.5.03.0055

Dr. Frederico Nogueira Feres, pela reclamada/recorrente

0012154-19.2017.5.03.0043

Dr. Aloysio Arantes Nunes, pelo reclamante/recorrente

0011042-10.2018.5.03.0098

Dr. kleber Alves de Carvalho, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim:

0010510-23.2019.5.03.0091

Dr. Arthur de Paula Costa, pela reclamada/recorrida

0010750-64.2017.5.03.0064

Dra. Ingrid Teixeira Campos de Carvalho, pela reclamada/recorrida

A Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, solicitou a palavra para manifestar seus agradecimentos e parabenizar aos Magistrados e servidores da Secretaria da 8ª Turma, na pessoa da Secretária, Dra. Railda Rodrigues de Moraes, pelo empenho e excelente trabalho no sentido de viabilizar a realização desta sessão virtual e telepresencial que representa, pelo seu ineditismo, uma revolução na prestação jurisdicional na Segunda Instância do TRT da 3ª Região, sendo prova do valor da tecnologia, quando bem utilizada.

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Edital

Processo Nº AP-0158900-12.2001.5.03.0043

Relator Sécio da Silva Peçanha
AGRAVANTE ADELICIO DE FREITAS NEVES
ADVOGADO MARIA ALICE DIAS COSTA(OAB:
57987/MG)
ADVOGADO PAULO UMBERTO DO PRADO(OAB:
57212/MG)
AGRAVADO MASSAE NAKAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSAE NAKAMURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Processo: 0158900-12.2001.5.03.0043

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição interposto pelo Exequente (fls. 374/381), porquanto presentes os pressupostos de cabimento e de admissibilidade; no mérito, sem divergência, deu provimento ao Agravo de Petição para, reformando a decisão agravada (fls. 369/370), afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara origem para o prosseguimento da execução como se entender de direito.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de maio de 2020.

DJALMA JOSE MELGACO

Notificação

Processo Nº ROT-0010053-31.2019.5.03.0013

Relator Sécio da Silva Peçanha
RECORRENTE SUSAN KETTLEY BITARAES DE
OLIVEIRA PIMENTEL

ADVOGADO THIAGO PEREIRA COSTA(OAB:
154026/MG)
RECORRENTE ZZAB COMERCIO DE CALCADOS
LTDA.
ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB:
33819/RS)
RECORRIDO ZZAB COMERCIO DE CALCADOS
LTDA.
ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB:
33819/RS)
RECORRIDO SUSAN KETTLEY BITARAES DE
OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO THIAGO PEREIRA COSTA(OAB:
154026/MG)
TERCEIRO INTERESSADO BRADESCO SAÚDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSAN KETTLEY BITARAES DE OLIVEIRA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Processo: 0010053-31.2019.5.03.0013

Em que pese o envio do acórdão para o DEJT, conforme se vê pelas intimações às partes em 29/03/2020 11:24 e pela aba Expedientes, percebe-se, mediante consulta ao DEJT, que não houve a divulgação neste Diário. Assim, refaça as intimações para que sejam, efetivamente divulgadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, deu-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, mantida inalterada a conclusão do julgado.

No período compreendido entre 18/03/2020 e 30/04/2020 ficaram suspensos os prazos processuais em razão da pandemia da COVID (art. 5º da Resolução CNJ n. 313/2020, art. 3º, § 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.001/2020 e art. 2º, § 2º, da Portaria GP n.117/2020).

Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020.

ROGÉRIO MARINHO REIS

Analista Judiciário

Secretaria da 8ª Turma do TRT da 3ª Região

BELO HORIZONTE/MG, 22 de maio de 2020.

ROGERIO MARINHO REIS